

**Palácio dos Bandeirantes**  
**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 115 – DOE – 16/06/21 - seção 1 – p.18**

#### COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### **Portaria CCD-12, de 15-6-2021**

Altera o Regulamento do Instituto Adolfo Lutz

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças, considerando:

- o Decreto 55.601, de 22-03-2010, que reorganizou o Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças
- CCD, da Secretaria da Saúde, e deu providências correlatas;
- a necessidade de organização e regulamentação dos órgãos colegiados previstos no Artigo 48 do Decreto supra; e - a criação, em virtude das necessidades inerentes ao Instituto, de Comitês não previstos na Portaria da Coordenadora da CCD-24, de 21-10-2010;

Resolve:

Artigo 1º - Alterar o regulamento do Instituto Adolfo Lutz. Artigo 2º - O Instituto Adolfo Lutz, criado pela Lei 11.522, de 26-10-40, e reorganizado pelo Decreto - 55.601, de 22-03- 2010, subordinado à Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, tem como finalidades:

- I. Orientar a organização dos serviços técnico-especializados em alta tecnologia para elucidação e diagnóstico de doenças de interesse da saúde pública;
- II. Controlar a qualidade da produção dos laboratórios pertencentes às unidades do Estado, por meio de introdução de tecnologias, avaliação e treinamento;
- III. Atuar como referência técnica aos laboratórios integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;
- IV. Coordenar, supervisionar e habilitar laboratórios, inclusive particulares, para exercerem atividades relacionadas com realização de exames de saúde pública;
- V. Realizar atividades laboratoriais, investigações e pesquisas de complexidade relacionadas à sua área de atuação e promover a divulgação dos resultados;
- VI. Informar aos Sistemas de Vigilâncias sobre os resultados das investigações e das observações realizadas pelo Instituto, consideradas relevantes para controle ou eliminação de agravos e riscos à saúde da população;
- VII. Participar da elaboração das diretrizes e definições das políticas de Saúde e Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º - A Estrutura e Atribuições dos Cargos estão contidas no Decreto 55.601/2010.

Artigo 4º - Dos Conselhos e Comitês do IAL:

- I. Conselho Técnico-Administrativo - CTA;
- II. Conselho Técnico-Científico - CTC;
- III. Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
- IV. Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Cepial;
- V. Comitê Interno de Biossegurança - CIBio; e
- VI. Comitê de Coleções Biológicas - CCBIAL.

Parágrafo Único - Os Conselhos e Comitês deverão elaborar seus regimentos, que deverão ser aprovados pelo Diretor do IAL.

Artigo 5º - Do Conselho Técnico-Administrativo – CTA § 1º - O Conselho Técnico-Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar e sugerir medidas para organização, sistematização e atualização permanente dos métodos de trabalho do Instituto;
- II. Acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho, sugerindo medidas de melhoria;
- III. Programar as atividades técnico-científicas a serem desenvolvidas no Instituto;
- IV. Aprovar:
  - a. O relatório anual de atividades do Instituto;
  - b. As tabelas de preços dos exames, análises de produtos e outros serviços executados pelo Instituto;
  - c. Os programas de formação e desenvolvimento a serem executados no Instituto.
- V. Opinar sobre:

- a. Assuntos relativos à política de ciência e tecnologia do Instituto;
- b. A organização, o detalhamento das atribuições, o regimento e a distribuição de pessoal do Instituto;
- c. As propostas de convênios com outras entidades; d. O afastamento de técnicos para:
  - i. Realizar estágios de aperfeiçoamento no País e no Exterior;
  - ii. Representar o Instituto em congressos e outros conclaves técnico-científicos;

VI. Colaborar com a elaboração do orçamento programa.

§ 1º - O CTA será composto pelos Diretores dos Centros Técnicos e Administrativos do Instituto Adolfo Lutz.

§ 2º - O CTA será presidido pelo Diretor do Instituto, ou em seu impedimento, por seu substituto.

§ 3º - As reuniões do CTA deverão ocorrer, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação do Diretor do Instituto.

§ 4º - Os Assistentes da Diretoria Geral participarão das reuniões, com direito a palavra.

§ 5º - O Diretor do Instituto votará apenas em caso de empate.

Artigo 6º - Do Conselho Técnico-Científico – CTC § 1º - As atribuições do Conselho Técnico Científico, definidas no Decreto 55.601/2010, em seu Capítulo VII – Artigo 48, são:

I. Prestar assessoria e colaborar com o Diretor do Instituto no planejamento das ações relacionadas com ciência e tecnologia;

II. Incentivar a formação de linhas de pesquisa relevantes para a saúde pública;

III. Colaborar para o aprimoramento da produção científica;

IV. Organizar o cadastro:

a. De projetos de pesquisa, de acordo com as linhas de pesquisa e prioridades do Instituto;

b. De pesquisadores, com o objetivo de fomentar a integração de grupos de pesquisa relevantes à saúde pública;

V. Acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa;

VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades de ciência e tecnologia;

VII. Estabelecer critérios e decidir, em conjunto com as autoridades competentes, sobre a participação de servidores do Instituto em eventos científicos, programas de pós-graduação, estágios, bolsas de estudo e outros afastamentos;

VIII. Promover a divulgação da produção científica e das diferentes formas de financiamento de pesquisa e intercâmbio com instituições de cooperação técnico-científica;

IX. Avaliar e priorizar a aquisição de publicações científicas; X. Estabelecer formas para apresentação e debates relacionados aos projetos de pesquisa em andamento.

§ 2º - A organização, a composição e o funcionamento do CTC deverão ser definidos por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA.

Artigo 7º - Do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT § 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, órgão colegiado hierarquicamente organizado como um Comitê, possui as seguintes atribuições:

I. Elaborar a política de desenvolvimento científico e tecnológico do Instituto;

II. Acompanhar as avaliações dos projetos desenvolvidos, em conjunto com as instâncias competentes;

III. Promover a difusão de tecnologias oriundas dos projetos e oferecer subsídios à sua implantação;

IV. Verificar as necessidades de insumos, materiais e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

V. Efetuar contatos e promover a realização de parcerias, observada a legislação vigente, visando à obtenção de recursos para financiar pesquisas de interesse da saúde pública; e

VI. Promover e acompanhar as atividades de formação e desenvolvimento realizadas no Instituto.

§ 2º - A organização, a composição e o funcionamento do NIT deverão ser definidos por regimento próprio, com base na legislação vigente e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA.

Artigo 8º - Do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Cepial.

§ 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos tem as seguintes atribuições:

I. Analisar os protocolos de pesquisa desenvolvidos na Instituição, segundo as normas legais;

II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, respeitando os prazos estipulados, identificando com clareza os ensaios, documentos estudados e datas de revisão;

III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas e arquivamento dos protocolos completos;

IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

V. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

VI. Receber dos sujeitos de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VII. Requerer instauração de apuração à Diretoria da Instituição, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério de Saúde - Conep/MS e, no que couber, a outras instâncias;

VIII. Manter comunicação regular e permanente com a Conep/MS;

IX. Analisar aspectos éticos da exposição do profissional de saúde a riscos biológicos, físicos e químicos;

X. Analisar aspectos éticos envolvidos no relacionamento profissional dos pesquisadores;

XI. Elaborar relatórios trimestrais para a Direção do IAL.

§ 2º - A organização, a composição e o funcionamento do Cepial deverão ser definidos por regimento próprio, com base na legislação vigente e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA.

Artigo 9º - Do Comitê Interno de Biossegurança – CIBio Parágrafo Único - O Comitê Interno de Biossegurança terá composição e atribuições de acordo com a legislação vigente, com a finalidade de acompanhar a manipulação de material geneticamente.

Artigo 10 - Do Comitê de Coleções Biológicas - CCBIAL

§ 1º - O Comitê de Coleções Biológicas do Instituto Adolfo Lutz tem como atribuições:

I. Regulamentar e definir as diretrizes e as políticas das coleções biológicas do Instituto, no que tange à obtenção, classificação, catalogação, manutenção e disponibilidade de materiais de referência e de interesse em Saúde Pública;

II. Coordenar a implantação e a operação das coleções biológicas em conformidade com a legislação e as normas nacionais e internacionais, estabelecendo diretrizes que possibilitem a manutenção e a disponibilização do acervo com qualidade.

§ 2º - A organização, a composição e o funcionamento do CCBIAL deverão ser definidos por regimento próprio.

Artigo 11 - Das Comissões do IAL

§ 1º - O IAL, por portaria do Diretor Geral, poderá criar comissões permanentes e/ou temporárias, devendo especificar atribuições, composição, funcionamento e se de caráter permanente ou provisório.

§ 2º - As Comissões terão o apoio administrativo do Núcleo de Apoio Administrativo da Diretoria do IAL.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, em especial a Portaria da Coordenadora da CCD-24, de 21-10-2010.